Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1275/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/16750/2015
PROTOCOLO	: 1617765
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL SAPUCAIA
ORDENADORA DE DESPESAS	: NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 77/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 77/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 15/2015, celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia, por meio do Fundo de Saúde, e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos da farmácia básica, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilcéia Alves de Souza, prefeita à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-9428/2015, prolatada no Processo TC/14696/2015, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-3864/2018, proferida nestes autos (peça 14) que julgou regulares a formalização do Contrato n. 77/2015, os 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira da contratação, bem como apenou a responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Devidamente intimada, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1796, edição do dia 18 de junho de 2018, e pelo Termo de Intimação Int-Cartorio-17074/2018, a ex-prefeita de Coronel Sapucaia não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-3864/2018.

Diante da omissão da Sra. Nilcéia Alves de Souza, ex-prefeita do Município de Coronel Sapucaia, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 50624/2019 (peça 22).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) a Sra. Nilcéia Alves de Souza quitou a CDA n. 50624/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a ex-prefeita de Coronel Sapucaia, Sra. Nilcéia Alves de Souza, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-3864/2018, conforme a Certidão de Quitação de Dívida Ativa, extraída do banco de dados da PGE (peça 23).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc